

LEI Nº 129/94

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA
DE TAXA DE EXPEDIÇÃO DE
TÍTULO DE DOMÍNIO.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar taxa de expedição de título de domínio.

§.1º- Os título de domínio terão origem em terras devolutas municipais, regularmente discriminadas e registradas em nome do Município.

§.2º- As taxas incidirão sobre imóveis rurais.

§.3º- Estarão isentos de taxas, os imóveis com área igual ou inferior à 1,00 (um hectare).

Art.2º- O valor da taxa será calculado com base em 10% (dez por cento) do valor da terra nua (VTN), do ano da expedição do título ou, na falta deste, do valor do ano anterior, multiplicado pelo número de hectares do imóvel a ser titulado.

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor a ser cobrado será atualizado com base na Unidade Fiscal do Município (UFM), na data do pagamento.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 29 DE ABRIL DE 1994

Marino de Lima
Prefeito Municipal